



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO N. ° 113/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA E O SR. JOSE COSTA,
CONFORME DISPENSA N° 41/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante de sua Administração Direta, CNPJ N° 13.104.112/0001-34, neste ato representado pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro, o Sr. **JOSE COSTA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n° 073.340.875-34, e RG 220.804 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Euclides Paes Mendonça, n° 40, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei de n° 8.666/1993 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel situado Avenida Euclides Paes Mendonça, n° 46, Moita Bonita/Sergipe, onde funcionará a Casa do Empreendedor do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 10 de dezembro de 2021 a 10 de dezembro de 2022, data em que o **MUNICÍPIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em conta corrente do Locador, Agência 2312-4, Conta Corrente 7037-8, que o **MUNICÍPIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021/2022:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

0202 – Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, ficam a cargo do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O MUNICÍPIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Pode o município rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora **Juliana Souza Costa**, CPF nº. 017.463.775-69 lotado na Prefeitura Municipal de Moita Bonita, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;


As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

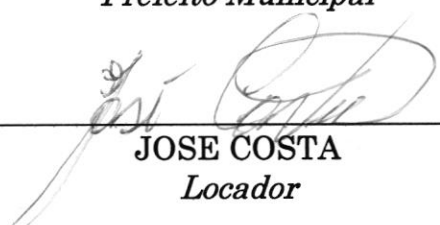
Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 10 de dezembro 2021.



VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49



JOSE COSTA
Locador

TESTEMUNHAS:

- 01- Adryele Leima dos Santos C.P.F.: 077.528.015-18
02- Daniel Farias da Conceição C.P.F.: 044.864.925-01